ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-80/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21504/2012
PROTOCOLO	**:**	1273575
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO	**:**	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM -
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA E COZINHA - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Procedimento Licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2012 instaurado pelo Município de Inocência/MS, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 02 de dezembro de 2014, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório desenvol-vido na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2012 (peça 11 –1/80), instaurado pelo Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por intermédio da sua Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 009/2010, mediante a autorização do seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como unidade licitante, constituindo a ressalva em razão do defeito verificado na instrução processual representado pelo não

encaminhamento da cópia da Portaria que designou os membros da Comissão de Licitação tendo em vista que em desacordo com o disposto no art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8666/93 c/c o art.9º da Lei Federal nº 10520/2002, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, alínea "a" e art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor instruir os processos autuados perante esta Corte de Contas a fim de viabilizar o exercício das suas atribuições constitucionais mediante o encaminhamento de todas as peças definidas nas instruções vigentes, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas deste procedimento licitatório, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas